



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO**

LEI Nº 1.360, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre Alteração do Plano Plurianual para o quadriênio 2014 a 2017, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014 a 2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas com os seus respectivos objetivos, público alvo, justificativas e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital, e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos desta Lei.

Art. 2º As prioridades e metas para o exercício de 2015 foram definidas com base no que dispõe a Lei Municipal 1.350, de 25 de junho de 2014 que trata das Diretrizes Orçamentárias para o orçamento de 2015.

Art. 3º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas será proposta pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do Plano Plurianual ou de projeto de lei específico.

Art. 4º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput, deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar os Programas, as Ações, as Metas do Plano Plurianual ao Orçamento correspondente e os respectivos valores, para compatibilizá-los com as alterações de valor ou outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
Leonel Lemos de Souza Brito  
Prefeito Municipal

122000 - Convênios União - Assistência Social	100.000,00	100.000,00
123000 - Transferências de Convênios - União/Outros	5.009.200,00	5.009.200,00
124000 - Transferências de Convênios - Estado/Educação	579.820,00	579.820,00
125000 - Transferências de Convênios - Estado/Saúde	140.000,00	140.000,00
126000 - Transf. Convênios/Estado/Assist. Social	100.000,00	100.000,00
127000 - Transferências de Convênios - Estado/Outros	1.196.100,00	1.196.100,00
129000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	258.900,00	258.900,00
130000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FHNIS	130.000,00	130.000,00
131008 - Piso Atenção Básica - Pab fixo	196.500,00	196.500,00
131009 - Piso Atenção Básica Variável	49.400,00	49.400,00
131010 - Média e Alta Complexidade - Mac	61.700,00	61.700,00
131012 - Comp. da Vigilância Epid. e Ambiental	30.000,00	30.000,00
131013 - Componente da Vigilância Sanitária	35.000,00	35.000,00
131014 - Componente Básico da Assistência Farmacêutica	27.600,00	27.600,00
131057 - Investimento na Rede Serviço de Saúde	40.000,00	40.000,00
150061 - FMDCA - Fundo M. do D. Criança e do Adolescente	1.600,00	1.600,00
151000 - Fundo do Meio Ambiente	219.970,00	219.970,00
170072 - Recursos Mineraias	128.800,00	128.800,00
170074 - Fundo Especial do Petróleo	220.550,00	220.550,00
180501 - Recursos Fundersul	748.200,00	748.200,00
180502 - Recursos Fundersul Lei nº 3140/2005	201.000,00	201.000,00
181000 - Transferência do FIS	50.000,00	50.000,00
181503 - Recursos provenientes do FIS (Lei 2105/2000)	365.600,00	365.600,00
182000 - Transferências do Estado - FEAS	70.800,00	70.800,00
192000 - Alienação de Bens - Móveis	180.000,00	180.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>65.864.100,00</b>	<b>65.864.100,00</b>

### III – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita, podendo realizar, com prévia autorização do Poder Legislativo, operações de crédito por antecipação da receita, na forma e até o limite fixado na Constituição Federal e Legislação Complementar Federal e pela Resolução nº 43 do Senado Federal de 2001.

Art. 8º Durante o exercício de 2015 fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajustes de pessoal Ativo e Inativo, observando os dispositivos Constitucionais e aos artigos n.º 19 e n.º 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 9º Ocorrendo alterações na Legislação Tributária em vigor, fica o Poder Executivo, mediante autorização Legislativa, autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício de 2015 créditos adicionais na forma do inciso II do Artigo 41 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei utilizando os recursos previstos nos incisos III, do § 1º, do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - Fica autorizada, não sendo computada para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo, a abertura de créditos suplementares destinado a:

- I - Suplementação para atender despesas do Grupo de Despesas com Pessoal com Encargos Sociais;
- II - Suplementação para atender despesas com Dívida Fundada e os Precatórios Judiciais;

Art. 11 Para a atualização dos orçamentos dos Poderes Municipais, do Executivo e do Legislativo, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao orçamento de 2015 com recursos provenientes do excesso de arrecadação limitados ao crescimento nominal da receita ou por superávit financeiro apurado no exercício anterior, dos quais serão excluídos do limite do que trata o artigo anterior.

Art. 12 Os repasses ao Poder Legislativo far-se-ão mensalmente, na proporção de 1/12 (um doze avos) do total dos valores estabelecidos pelo art. 29-A, da Constituição Federal, calculados sobre a receita efetivamente arrecadada no exercício de 2014.

I - Para o cumprimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo Municipal fará o cálculo da apuração final da receita efetivamente realizada, após o encerramento do exercício financeiro de 2014.

II – O Poder Executivo procederá à adequação necessária, até o limite permitido, caso o total do Orçamento do Poder Legislativo Municipal seja inferior ao limite estabelecido pelo art. 29-A da Constituição federal.

III – Havendo superávit do total do Orçamento do Poder Legislativo Municipal, a diferença será objeto de suplementação das dotações, definidas nos prazos e nos elementos previamente indicados pela Câmara Municipal.

Art. 13 Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas Operações de Crédito, nos financiamentos e nas alienações, a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de contratos, convênios, alienações e outros atos da competência do Executivo.

Art. 14 Fica o Poder Executivo autorizado a promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante convênios, observado o disposto no art. 46 e seus parágrafos da Lei 1.350 de 25 de Junho de 2014, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 15 O Poder Executivo disponibilizará, até 30 de janeiro de 2015, o cronograma mensal de previsão de arrecadação de receitas e desembolso de despesas para o exercício de 2015, com base na Receita Prevista e Despesa Fixada por esta Lei.

Art. 16 Fica alterado e atualizado o Plano Plurianual do quadriênio 2014-2017, de acordo com as atualizações realizadas para o exercício 2015, em todos os seus demonstrativos.

Art. 17 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Carlos Alberto Jacques da Silva  
**Código Identificador:**174C031D

### GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1.360, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre Alteração do Plano Plurianual para o quadriênio 2014 a 2017, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014 a 2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas com os seus respectivos objetivos, público alvo, justificativas e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital, e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos desta Lei.

Art. 2º As prioridades e metas para o exercício de 2015 foram definidas com base no que dispõe a Lei Municipal 1.350, de 25 de junho de 2014 que trata das Diretrizes Orçamentárias para o orçamento de 2015.

Art. 3º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas será proposta pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do Plano Plurianual ou de projeto de lei específico.

Art. 4º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput, deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar os Programas, as Ações, as